

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 217, DE 2017

Dispõe sobre a garantia de ampla transparência e participação da sociedade no processo legislativo da Câmara dos Deputados.

Autor: Deputado EDUARDO BARBOSA

Relator: Deputado PEDRO CUNHA LIMA

COMPLEMENTAÇÃO DE VOTO

Senhor presidente,

Com base nas discussões realizadas nesta Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania no último dia 18 de abril, apresento esta complementação de voto ao parecer do Projeto de Resolução nº 217, de 2017 (PRC 217/2017).

A princípio, ainda naquela reunião, proferi complementação oral determinando a supressão do art. 47 e do § 4º do art. 86, retirando do projeto os dispositivos que tratavam dos mecanismos mais diretos de participação popular. Entretanto, por julgar que essas ferramentas são essenciais para um processo de maior abertura e transparência do processo legislativo, foi realizado um trabalho de articulação pelo Laboratório Hacker desta Casa junto às bancadas que se opuseram inicialmente ao texto.

Dessa forma, graças à intensa mobilização do Laboratório Hacker e a anuência das compreensivas lideranças do Democratas e do Partido dos Trabalhadores, a Complementação de Voto inicialmente apresentada será aperfeiçoada. Os dispositivos anteriormente mencionados não serão suprimidos, mas readequados à dinâmica de trabalhos da Câmara dos Deputados. Mais ainda, em consonância com a preocupação em relação a

possíveis fraudes nos sistemas de voto aberto popular, levantada pelo Partido dos Trabalhadores, também foi proposto um novo artigo ao Regimento Interno.

A seguir, estão relacionadas essas melhorias propostas ao substitutivo originalmente apresentado:

1. O art. 47 do Regimento Interno manterá o texto original de seu caput e de seu parágrafo único. Entretanto, será acrescido, através do art. 5º do Projeto de Resolução, um novo parágrafo, que determinará:

“Art. 47. O Presidente da Comissão Permanente organizará a Ordem do Dia de suas reuniões ordinárias e extraordinárias, de acordo com os critérios fixados no Capítulo IX do Título V

§ 1º Finda a hora dos trabalhos, o Presidente anunciará a Ordem do Dia da reunião seguinte, dando-se ciência da pauta respectiva às Lideranças e distribuindo-se os avulsos com antecedência de pelo menos vinte e quatro horas.

§ 2º A cada período legislativo semestral, deverá constar, na Ordem do Dia das reuniões ordinárias das Comissões Permanentes, ao menos uma proposição priorizada pela sociedade através de sistema digital da Câmara dos Deputados.” (NR)

A inclusão elimina a hipótese de serem pautadas, em reuniões extraordinárias de pauta única, propostas priorizadas pela Internet. Cabe ressaltar que é necessário renumerar o parágrafo único do Art. 47 para § 1º.

2. A redação do § 4º acrescido ao art. 86 do Regimento Interno, proposto pelo art. 8º do Projeto de Resolução, estabelecerá:

“Art. 86

§ 4º Uma vez a cada período legislativo semestral, constará da Ordem do Dia das sessões ordinárias ao menos uma proposição priorizada pela sociedade através de sistema digital da Câmara dos Deputados.”

Em sintonia com as readequações no art. 47, o novo texto do § 4º do art. 86 também elimina a hipótese de pauta obrigatória das proposições priorizadas, em sessões extraordinárias do Plenário.

3. Por fim, é criado o art. 254-A, a ser incluído no Capítulo II do Título VIII (Da participação da sociedade civil) do Regimento Interno da Câmara dos Deputados.

***“Art. 254-A Os órgãos administrativos da Casa ficarão incumbidos do suporte técnico-digital às Comissões e ao Plenário, tomando as medidas necessárias para impedir a atuação de mecanismos externos que tentem influenciar artificialmente os resultados da participação popular.*”**

***Parágrafo único. É dever dos órgãos administrativos incumbidos do suporte técnico-digital às Comissões e ao Plenário a constante atualização dos protocolos de segurança relacionados aos ambientes de participação popular, de maneira a coibir o emprego de tecnologias que visem adulterar os resultados das votações cidadãs.*”**

A redação proposta aborda a preocupação relacionada com o emprego de robôs ou outros subterfúgios semelhantes na participação cidadã. Cumpre aqui mencionar que já há tecnologia apropriada na Câmara dos Deputados para enfrentar essa questão.

Agradecendo ao apoio dos pares no trabalho de robustecimento do texto original e considerando as ponderações aqui apresentadas, voto pela constitucionalidade, juridicidade, boa técnica legislativa e redação e, no mérito, pela aprovação do Projeto de Resolução nº 217, de 2017, nos termos do substitutivo ora anexado.

Sala da Comissão, em de de 2018.

PEDRO CUNHA LIMA

Relator

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 217, DE 2017

Altera os artigos 17, 22, 46, 47, 58, 59, 62, 63, 86, 101, 103, 111, 119, 120, 122, 128, 129, 133, 136, 137, 162, 179, 189, 255 e 256 do Regimento Interno e acrescenta-lhe os artigos 253-A e 254-A, instituindo normas de transparência e participação popular no processo legislativo.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Resolução promove modificações em uma série de dispositivos do Regimento Interno com o fim de instituir normas garantidoras de ampla transparência nos trabalhos da Câmara dos Deputados e incentivar novas modalidades de participação de cidadãos e da sociedade civil organizada no processo legislativo.

Art. 2º O Regimento Interno da Câmara dos Deputados passa a vigorar com as alterações seguintes:

“Art. 17. (...)

.....

VI – (...)

g) zelar pelo prestígio e decoro da Câmara, pela dignidade e respeito às prerrogativas constitucionais de seus membros em todo o território nacional, pela garantia da ampla transparência nos trabalhos legislativos e pela manutenção de canais abertos à participação popular no processo legislativo;

.....(NR)

Art. 22. (...)

Parágrafo único. Os trabalhos das comissões permanentes e temporárias são orientados pelo princípio da ampla transparência e participação popular. (NR)

.....
Art. 46. (...)

.....
§ 7º As reuniões das comissões permanentes de terças e quartas-feiras serão destinadas preferencialmente à discussão e votação de proposições, salvo se não houver nenhuma matéria pendente de sua deliberação. (NR)

Art. 47. O Presidente da Comissão Permanente organizará a Ordem do Dia de suas reuniões ordinárias e extraordinárias, de acordo com os critérios fixados no Capítulo IX do Título V

§ 1º Finda a hora dos trabalhos, o Presidente anunciará a Ordem do Dia da reunião seguinte, dando-se ciência da pauta respectiva às Lideranças e distribuindo-se os avulsos com antecedência de pelo menos vinte e quatro horas.

§ 2º A cada período legislativo semestral, deverá constar, na Ordem do Dia das reuniões ordinárias das Comissões Permanentes, ao menos uma proposição priorizada pela sociedade através de sistema digital da Câmara dos Deputados. (NR)

.....
Art. 58. Encerrada a apreciação conclusiva da matéria, a proposição e respectivos pareceres serão mandados à publicação e disponibilizados em formato de dados abertos no sistema de informações da Câmara dos Deputados, devendo ser remetidos à Mesa até a sessão subsequente para serem anunciados na Ordem do Dia.

.....(NR)

Art. 59. Encerrada a apreciação, pelas comissões, de matéria sujeita à deliberação do Plenário, a proposição e respectivos pareceres serão mandados à publicação e disponibilizados em formato de dados abertos no sistema de informações da Câmara dos Deputados, devendo ser remetidos à Mesa e aguardar inclusão na Ordem do Dia.

Parágrafo único. Na hipótese de ser provido o recurso mencionado no § 1º do art. 58, a matéria respectiva também será remetida à Mesa para aguardar inclusão na Ordem do Dia. (NR)

.....
Art. 62. (...)

Parágrafo único. (...)

.....
III – a sinopse dos trabalhos, com o andamento de todas as proposições em curso na comissão e menção às contribuições recebidas de cidadãos e representantes de entidades da sociedade civil sobre cada uma delas;

IV – o fornecimento ao presidente da comissão, no último dia de cada mês, de informações sucintas sobre o andamento das proposições, com menção aos dados de participação popular a elas referentes;

.....(NR)

Art. 63. (...)

Parágrafo único. A ata será publicada no Diário da Câmara dos Deputados e disponibilizada no sistema de informações da Câmara dos Deputados em formato de dados abertos e obedecerá, na sua redação, a padrão uniforme de que conste o seguinte:

.....
VI – relatório sucinto, quando for o caso, sobre as contribuições recebidas de cidadãos e entidades da sociedade civil em audiência pública realizada na comissão. (NR)

.....
Art. 86. (...)

.....
§ 4º Uma vez a cada período legislativo semestral, constará da Ordem do Dia das sessões ordinárias ao menos uma proposição priorizada pela sociedade através de sistema digital da Câmara dos Deputados. (NR)

.....
Art. 101. Ressalvadas as hipóteses previstas no § 1º deste artigo, as proposições serão apresentadas por meio do sistema eletrônico de autenticação de documentos e incluídas no sistema de informações da Câmara em formato de dados abertos, observadas as normas regulamentares expedidas pela Mesa.

§ 1º Quando não houver tempo hábil para autenticação eletrônica, poderão ser apresentados somente em papel, desde que devidamente assinados pelos autores:

I – as emendas de Plenário, inclusive as aglutinativas;

II – os requerimentos de:

a) retirada da Ordem do Dia de proposição com pareceres favoráveis, ainda que pendente do pronunciamento de alguma comissão de mérito;

b) discussão de proposição por partes; dispensa, adiamento ou encerramento de discussão;

c) adiamento de votação; votação por determinado processo; votação em globo ou parcelada;

d) destaque de dispositivo ou emenda para aprovação, rejeição, votação em separado ou constituição de proposição autônoma;

e) dispensa de publicação de redação final, ou do avulso de redação final já publicada, para imediata deliberação do plenário.

§ 2º As emendas e requerimentos apresentados nos termos do § 1º serão digitalizados para fins de divulgação imediata no sistema de informações da Câmara e, no prazo de até um dia útil, autenticados eletronicamente e disponibilizados em formato de dados abertos no mesmo sistema.

§ 3º Os requerimentos mencionados no § 1º serão apresentados em comissão ou no Plenário, conforme o caso, no momento em que a matéria a que se refiram for anunciada.
(NR)

.....
Art. 103. (...)

Parágrafo único. Em caso de justificção oral, a Mesa providenciará sua redução a termo e fará sua inclusão no sistema de informações da Câmara, em formato de dados abertos. (NR)

.....
Art. 111. (...)

§1º O projeto será apresentado por meio do sistema eletrônico de autenticação de documentos, nos termos previstos no art. 101, cabendo à Mesa providenciar a remessa de vias autenticadas ao arquivo da Câmara, às comissões a que for distribuído e à publicação no *Diário da Câmara dos Deputados* e em avulsos.

.....(NR)

.....
Art. 119. (...)

§ 1º As emendas serão apresentadas no prazo de cinco sessões após a publicação de aviso na Ordem do Dia das comissões e deverão ter seu conteúdo disponibilizado no sistema de informações da Câmara em formato de dados abertos.

.....(NR)

Art. 120. (...)

.....

§ 6º As emendas recebidas serão digitalizadas para divulgação imediata no sistema de informações da Câmara e, no prazo de até um dia útil, disponibilizadas em formato de dados abertos no mesmo sistema. (NR)

.....

Art. 122. (...)

.....

§ 2º Recebida emenda aglutinativa, será ela digitalizada para divulgação imediata no sistema de informações da Câmara, sem prejuízo da possibilidade de se adiar a votação da matéria por uma sessão para fazer publicar e distribuir em avulsos o texto resultante da fusão, o qual, no prazo de até um dia útil, deverá ser disponibilizado em formato de dados abertos no sistema de informações da Câmara. (NR)

.....

Art. 128. Nenhuma proposição será submetida a discussão e votação sem parecer escrito disponibilizado, em formato de dados abertos, pela comissão competente, no sistema de informações da Câmara, exceto nos casos previstos neste Regimento.

Parágrafo único. Nos casos de parecer verbal admitidos por este Regimento, deverá, no prazo de até um dia útil, ser reduzido a termo pelo órgão competente e disponibilizado em formato de dados abertos no sistema de informações da Câmara. (NR)

Art. 129. (...)

I – relatório, em que se fará exposição circunstanciada da matéria em exame, com referência expressa, quando for o caso, às contribuições recebidas por meio dos diversos canais de participação popular abertos na Casa;

II – voto do relator, em termos objetivos, com sua opinião sobre a conveniência da aprovação ou rejeição, total ou parcial, da

matéria e, quando for o caso, da incorporação ou não das contribuições recebidas de cidadãos, bem como sobre a necessidade de dar-lhe substitutivo ou oferecer-lhe emenda;

.....(NR)

Art. 136. (...)

§ 1º Durante a apreciação de uma proposição no Plenário todos os documentos anexados ao respectivo processo de tramitação até a entrada da matéria na Ordem do Dia deverão estar disponibilizados, em formato de dados abertos, no sistema de informações da Câmara, para consulta por qualquer interessado.

§ 2º Emendas e destaques apresentados durante a apreciação da proposição no Plenário deverão ser digitalizados para divulgação imediata no sistema de informações da Câmara, devendo, no prazo de até um dia útil, ser disponibilizados em formato de dados abertos no mesmo sistema. (NR)

Art. 137. Toda proposição recebida pela Mesa será numerada, datada, despachada às comissões competentes, publicada no Diário da Câmara dos Deputados e em avulsos e disponibilizada no sistema de informações da Câmara dos Deputados em formato de dados abertos, para consulta por qualquer interessado.

.....(NR)

Art. 162. (...)

Parágrafo único. Durante a apreciação de cada destaque, deverão ser exibidos, no painel eletrônico do Plenário e no sistema de informações da Câmara, sempre que possível, a parte original do texto da proposição por ele atingida e o texto da matéria destacada. (NR)

Art. 179. (...)

Parágrafo único. Publicados os pareceres sobre as emendas no Diário da Câmara dos Deputados, distribuídos em avulsos, disponibilizados em formato de dados abertos ou, na hipótese do parágrafo único do art. 121, digitalizados para divulgação imediata no sistema de informações da Câmara, estará a matéria em condição de figurar na Ordem do Dia, obedecido o interstício regimental. (NR)

.....
Art. 189. (...)

.....
§ 7º Durante a apreciação de cada emenda a ser votada destacadamente, deverão ser exibidos no painel eletrônico do Plenário e no sistema de informações da Câmara, sempre que possível, a parte original do texto da proposição ou substitutivo por ela atingida e o texto da emenda em questão. (NR)

.....
Art. 253-A. Qualquer cidadão ou representante de entidade da sociedade civil organizada pode participar dos trabalhos de apreciação de proposições na Câmara dos Deputados por meio dos fóruns de discussão e demais canais de expressão da vontade popular abertos no portal da Câmara dos Deputados na *internet*, sem prejuízo da possibilidade de participação em reunião de audiência pública de comissão, nos termos do art. 255.

Parágrafo único. As manifestações colhidas nos canais de expressão da vontade popular mencionados neste artigo deverão ser registradas, ainda que em bloco, nos pareceres das comissões sobre a proposição em causa.

.....
Art. 254-A. Os órgãos administrativos da Casa ficarão incumbidos do suporte técnico-digital às Comissões e ao Plenário, tomando as medidas necessárias para impedir a atuação de mecanismos externos que tentem influenciar artificialmente os resultados da participação popular.

Parágrafo único. É dever dos órgãos administrativos incumbidos do suporte técnico-digital às Comissões e ao Plenário a constante atualização dos protocolos de segurança relacionados aos ambientes de participação popular, de maneira a coibir o emprego de tecnologias que visem adulterar os resultados das votações cidadãs.”

.....(NR)

Art. 255. Cada comissão poderá realizar audiências públicas com cidadãos, autoridades, especialistas em determinados temas ou representantes de entidades da sociedade civil para instruir matéria legislativa em trâmite, bem como para tratar de assunto de interesse público relevante atinente a sua área de atuação.

